



PROCESSO INTERNO Nº 4285/2025

Objeto: Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento ao MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste Instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico via sistema de registro de preços.

Critério de julgamento: menor taxa de administração.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: não.

Modo de disputa: aberto

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitar Digital**, no endereço: www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 03 de novembro de 2025.

Data de abertura da sessão: 03 de novembro de 2025.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: R\$2.394.330,01 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta reais e um centavo).

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço: www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 29 de outubro de 2025.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

1



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.715.441/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, para registro de preços, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº1.677/2019, Decreto Municipal nº1.787/2023, Decreto Municipal nº1.883/2023, Decreto Municipal nº1.884/2023, Decreto Municipal nº1.931/2023, Decreto Municipal nº2.226/2023, Decreto Municipal nº2.375/2023, Decreto Municipal nº2.451/2024, Decreto Municipal nº2.822/2024, Decreto Municipal nº3005/2024, Decreto Municipal nº009/2025, Decreto Municipal nº069/2025; Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº12/2025, de 08 de janeiro de 2025. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento ao **MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em lote único, formados por 1 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes neste Edital.

1.3. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.3.1. Anexo I – Termo de referência;

1.3.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.3.3. Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços.

 2



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, legalmente autorizadas, e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.4.8. Pessoas jurídica reunidas em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas, considerando a ausência de complexidade do objeto licitado e o baixo valor estimado (art. 15, caput, da Lei nº14.133 de 2021);

2.4.8.1. A vedação quanto à participação de consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Empresa que se encontre em processo de falência;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos subitens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.4.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis pelo descumprimento.

2.11. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.12. A responsabilidade pelo acompanhamento das informações e publicações de documentos relacionados a este Edital é exclusivamente dos interessados em participar do certame.



3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e obter a chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis).

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidas por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.4. O credenciamento do licitante ou do seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação.

3.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

4.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: retificação, adendo, suspensão, revogação, anulação, dentre outros, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br; e, quando for o caso, o extrato nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais e da União, e em Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo envio de informações ou documentos, bem como por situações que se originarem do desconhecimento das regras do Edital e do teor dos documentos publicados.



4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.1333/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

4.3.1.1. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública, ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.3.2. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações enviadas por outro meio ou canal de comunicação, que não seja a Plataforma Licitar Digital, salvo nos casos em que for comprovada a inviabilidade operacional da Plataforma.

4.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal situação não terá efeito de recurso.

4.3.4. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando todos os participantes e a Administração Pública.

4.3.5. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsão constante no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.2.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

5.2.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.4. Declaro que não me enquadro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Declaro que não existem impeditivos legais que me impeçam de participar do processo licitatório e de ser contratada, e que estou ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa prejudicar sua habilitação, em conformidade com o artigo 155, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Declaro que, estou organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento (“Sim, ME ou MEI”; “Sim, EPP”; “Não. Somos de outro enquadramento”).

5.2.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



5.3. Em observância ao art. 60 da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações como “sim” ou “não”, em campo próprio da plataforma, com a finalidade de estabelecer os critérios de desempate previstos na lei:

5.3.1. Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.

5.3.2. Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.3. Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e/ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.4. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.5. Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6. Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.3, e subsequentes, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta. Esta somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos de habilitação somente serão exigidos dos licitantes vencedores após a fase de julgamento.

5.7.1. Será facultado ao licitante o envio dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, em campo próprio da Plataforma.

5.7.1.1. Na hipótese de envio dos documentos de habilitação antes da abertura da sessão, esses somente serão disponibilizados pelo sistema e conhecidos pelo órgão e pelos participantes após à fase de lances e negociação.



5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta nos campos apropriados da Plataforma de Licitações Licitar Digital, seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e contendo:

6.1.1.1. Valor unitário do item;

6.1.1.2. Marca (quando for o caso);

6.1.1.3. Fabricante (quando for o caso);



6.1.1.4. Quantidade (quando for o caso).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. **Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência.**

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3.1. O pregoeiro poderá controlar o acesso dos licitantes ao chat com o objetivo de manter a ordem na sessão e garantir sua autonomia nas decisões.

7.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

7.5. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos demais participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O critério de julgamento estabelecido é o de **menor taxa de administração**.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo valor global do lote, a depender do critério de julgamento pré-estabelecido.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.15. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.



7.15.1. A utilização isolada do modo de disputa “fechado” será vedada quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, em consonância com o art. 56, §1º, da Lei 14.133/2021.

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, desde que a funcionalidade esteja disponibilizada no sistema.

7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.24.2.2. empresas brasileiras;

7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24.2.5. A conferência das ações ou informações previstas nos itens 7.24.1.1 a 7.24.1.4 será objeto de diligência a ser realizada pelo Pregoeiro, nas hipóteses em que permaneça a situação de empate entre propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em lote, na hipótese de sistema de registro de preços, a contratação posterior de item específico do Edital, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

7.25.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, quando tal medida se mostrar necessária.

7.25.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Após a conclusão da análise das amostras, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de disponibilização das amostras para vistas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 16.1.2. e subsequentes do Termo de Referência (Anexo I), quais sejam:

9.1.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica;

9.1.2.2. A licitante deverá comprovar que possui qualificação técnica para o fornecimento da solução ofertada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome da empresa, endereço completo, telefone para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e que prestou ou está prestando, a contento, serviços com a mesma característica e com bom desempenho na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.1.2.3. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos e assinados pela própria licitante, ou seja, atestados emitidos por ela para ela própria.

9.1.2.4. O MUNICÍPIO poderá realizar diligências visando a comprovar a autenticidade dos atestados apresentados.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada digitalmente, via sistema, podendo ainda ser substituídos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

9.5. Em caso de substituição dos documentos pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o documento comprovante do cadastramento deverá ser inserido no sistema, na fase de habilitação, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até



a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.

9.15. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

9.16.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16.3. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

9.16.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da habilitação ou inabilitação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será, no mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser finalizado a qualquer momento, a critério do pregoeiro, após decorrido esse período.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo, contendo os elementos essenciais, permanecerão com vista franqueada no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br; na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no site do Município de Sabará e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023, e disposto no art. 65 do Decreto Municipal nº1883/2023.

11.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes do sistema de registro de preços, bem como eventuais adesões, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços prevista no Anexo II deste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

12.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

12.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv. 1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n. 2.226/2023.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.sabara.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Sabará, 14 de outubro de 2025.


Reinaldo Martins Gomes

Secretário Municipal de Administração



Previsão no PCA: Sim	Nº 4.
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento ao MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Justifica-se a adoção do Registro de Preços, por economia processual e possível ganho de escala em conformidade com o Decreto nº 7.892/2013, enquadrando-se ainda no Parágrafo IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”, o que é o caso da aquisição de derivados de petróleo, os quais sempre têm o quantitativo de utilização anual por estimativa.

1.3. Os veículos e equipamentos operacionais que se encontram à disposição do MUNICÍPIO, poderão sofrer alteração em quantitativos e características, no decorrer da prestação dos serviços.

2. DA APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Veículos da frota oficial de Sabará, bem como veículos alugados, contratados, associados ou disponíveis para atividades públicas, bem como equipamentos operacionais utilizados no desempenho das funções e na missão institucional do município:

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

Histórico	Qde.
Veículos leves/vans	112
Motocicletas	10
Veículos pesados	40
Máquinas pesadas	07
Equipamentos estacionários, móveis, leves e portáteis.	70
Somatório	169 + 70 = 239



3. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadra-se nas seguintes situações:

3.1.1. Classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

3.1.2. Nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

4.1. Em referência específica à realidade do Município de Sabará, tem a considerar o seguinte:

4.1.1. O requerimento para o processo de licitação tem vistas a substituir os contratos vigentes, considerando que a licitação ocorrida em 2023 estabeleceu as expectativas de consumo com base em 2022. Desde então, a realidade operacional do Município de Sabará mudou, enfrentando um aumento na demanda de abastecimento, com várias aquisições de veículos, retorno de veículos inativos à frota ativa, e um incremento no uso de equipamentos operacionais móveis, tanto pesados quanto leves. Destaca-se também a adição de duas unidades administrativas (Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica) que não foram incluídas na licitação anterior, mas agora estão contempladas.

4.1.2. A questão é que, embora a Gerência de Transporte leve em conta a margem de segurança relacionada ao consumo da frota, a capacidade de atender todos os setores de maneira satisfatória é afetada quando o volume ultrapassa o que foi projetado anualmente. Isso é especialmente problemático quando a ampliação da frota municipal ocorre por meio de doações, já que esses dados não foram considerados nas estimativas anuais prévias.

4.1.3. Em relação à compra de agente líquido automotivo (ARLA-32), informamos que a Gerência de Transporte concluiu ser essencial incluir este produto na proposta do certame. Isso se justifica pelo fato de que, ao adquiri-lo em bombonas, como é comum nas lojas automotivas, os custos são mais elevados. Por outro lado, ao adquirir o produto a granel em postos de combustíveis, a compra se torna mais vantajosa, pois o pagamento é feito apenas pelo produto, desconsiderando o custo dos recipientes.

4.1.4. A contratação de serviços continuado de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota com gerenciamento de despesas, por intermédio de rede credenciada é essencial para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de



fornecimento de combustível, por serem serviços considerados de natureza essencial e indispensável à Administração Pública. Além disso, a medida moderniza e otimiza o abastecimento da frota veicular municipal, assegurando maior eficiência operacional e redução de custos, viabilizando um planejamento financeiro estratégico e sustentável, garante maior disponibilidade dos veículos e melhora a qualidade dos serviços prestados, resultando em economicidade e gestão responsável dos recursos públicos.

4.1.5. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, de modo geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. A Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade, o que demanda estudos e pesquisas prévias e a adoção daquela (solução) que resultar mais vantajosa.

4.1.7. Comprovação de que não é viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto em itens distintos (a exemplo da aquisição de combustíveis), conforme preconiza a Lei 14.133/2021, bem como do teor da Súmula nº 247 do TCU, que expressamente consigna que a regra é parcelar objetos distintos em itens diversos, por imperativo de competitividade, salvo se o parcelamento não for vantajoso no viés técnico e/ou econômico, exigindo-se comprovação no processo.

4.1.8. Em razão do MUNICÍPIO não dispor de instalações próprias para o serviço de abastecimento, cuja atividade é de caráter imprescindível e permanente. Um único posto de combustível não seria capaz de atender a demanda.

4.1.9. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência, no tocante às atividades de abastecimento dos veículos e equipamentos operacionais, de maneira a obter um controle padronizado sobre tais serviços. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos na administração direta e indireta, bem como nos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece. Em consonância com o princípio da eficiência que deve nortear todas as contratações da administração, o MUNICÍPIO já adota essa modalidade de contratação como importante instrumento gerencial e operacional.

4.1.10. O critério de julgamento será capaz de propiciar a contratação mais vantajosa, impondo-se a realização de pesquisa de mercado com o intuito de aferir a melhor solução – a exemplo da menor taxa ou maior desconto.

5. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO:

5.1. O objeto a ser contratado tem as seguintes especificações técnicas:



ORD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QDE.	CÓD. CEP	VALOR INICIAL (R\$)	TAXA ADM. (%)	VALOR FINAL (R\$)
01	Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento às unidades administrativas do MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.	SV (PARA 12 MESES)	01	096-40- 0164	Valor anual 2.394.330,0 1 (Valor mensal 199.527,50)		

6. METODOLOGIA LICITATÓRIA

6.1. PREGÃO ELETRÔNICO.

6.1.1. A contratação do serviço de Gerenciamento de Frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão gerenciador e participantes em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos de suprimento de fundos para atender a demanda de serviços. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de pregão na forma eletrônica. A adoção do sistema de registro de preços se justifica com base no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.892/2013.

7. EXPECTATIVA OPERACIONAL DE RESULTADOS

7.1. Melhoria nos controles, garantindo maior precisão e reduzindo o tempo necessário para compilar e analisar os dados.

7.2. Gestão do abastecimento feita por meio de um processo único, facilitando o controle.

7.3. Serviços de melhor qualidade, realizados por técnicos bem treinados e capacitados.



7.4. Acesso às informações de toda a frota em tempo real, o que ajuda na tomada de decisões e na elaboração de relatórios gerenciais.

7.5. Diminuição dos custos operacionais e administrativos para o Contratante.

7.6. Mais transparência na gestão e nas negociações com a rede credenciada, com informações disponíveis no site.

7.7. Informações completas sobre os gastos operacionais, eliminando a necessidade de usar fundos de emergência ou suprimentos adicionais.

8. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRÔNICO A SER IMPLANTADO

8.1. DIRETRIZES SOBRE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO:

8.1.1. O Sistema tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via Internet (WEB) de gestão integrada que monitore o abastecimento de combustível, com o fornecimento individualizado dos dispositivos magnéticos (cartão) e/ou de chip para a gestão da frota.

8.1.2. A apresentação do sistema deverá ser realizada por preposto da contratada com amplo conhecimento técnico do sistema, capaz de esclarecer os principais conceitos da estrutura do sistema, bem como apresentar as funcionalidades e outras ferramentas disponíveis no sistema.

8.1.3. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os dispositivos cartões magnéticos e/ou de CHIP deverão compreender:

8.1.3.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

8.1.3.2. Parametrização dos dispositivos cartões magnéticos e/ou de CHIP com os dados operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (km/litro - mínimo e máximo; intervalo entre transações; capacidade do tanque/veículo, etc);

8.1.3.3. Parametrização dos dispositivos cartões magnéticos e/ou de CHIP com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos operacionais;

8.1.3.4. O fornecimento, sem ônus para a Administração, dos dispositivos cartões magnéticos e/ou de CHIP para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.3.5. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

8.1.3.6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

8.1.3.7. Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Gerência de Transporte sem qualquer ônus.



8.1.4. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

8.1.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

8.1.6. Será considerada como base de gerenciamento a Gerência de Transporte, onde deverão, CASO NECESSÁRIO, serem instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

8.1.7. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativa ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

8.1.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

8.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

8.1.10. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fim de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/faturas para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

8.1.11. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, para cada veículo da frota, ficando a cargo do FISCAL DA ATA sua alimentação e realocação, os quais não poderão ser ultrapassados.

8.1.12. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema da CONTRATADA as peculiaridades da CONTRATANTE, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução.

8.1.13. O sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela EMPRESA CONTRATADA, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do MUNICÍPIO.

8.1.14. Uma vez adquiridos pelo Poder Público, via cartão ou outro dispositivo de captura diretamente dos estabelecimentos credenciados pela contratada, os produtos deverão ser comercializados pelo preço à vista, conforme critérios da ANP (levantamento de preços).

9. DIRETRIZES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



9.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

9.2. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada pela CONTRATADA através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo veículos da frota da CONTRATADA.

9.3. Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões serão fornecidos pela CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4. Os serviços terão as seguintes aplicações:

9.4.1. Veículos à disposição do Município de Sabará, bem como aqueles que venham a ser acrescidos ou substituídos.

9.4.2. Equipamentos operacionais (pesados, estacionários e portáteis) de utilização das unidades relacionadas.

9.5. O sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) dispositivo tipo cartão magnético e/ou de CHIP vinculado para cada veículo da frota constante do MUNICÍPIO.

9.6. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão magnético e/ou de CHIP específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de outro dispositivo vinculado a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

9.7. Os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

9.8. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais EXTRAORDINÁRIOS "para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

9.9. Durante a execução da ATA de Registro de Preços a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

9.10. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

9.11. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão as suas necessidades operacionais.

9.12. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou, em caso justificado, no máximo uma hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

9.13. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação



instantânea de limites dos cartões e indicar de forma atualizada o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração, na falta de operação do sistema.

9.14. Por solicitação do Fiscal da ATA de Registro de Preços a CONTRATADA deverá substituir em no máximo O5 (cinco) dias úteis, os dispositivos magnéticos e/ou de CHIP que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentem defeito que impeça sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

9.15. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um:

- a. Na pane frontal: a identificação da CONTRATANTE, a marca, modelo e a placa do veículo;
- b. No verso: além das informações de praxe, também o número (0800) para contato.

9.16. A contratante fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e gestores, contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Chassi;
- e) Combustível;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação;
- h) Capacidade do tanque;
- i) Hodômetro.

9.17. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do dispositivo magnético e/ou de CHIP para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Fiscal da ATA de Registro de Preços.

9.18. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.19. A contratada deverá fornecer para cada veículo um dispositivo magnético e/ou do CHIP único, parametrizado, vinculado a placa, de forma que impeça o abastecimento do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cada frota do MUNICÍPIO.

9.20. Sendo necessária a instalação de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos nos



veículos e equipamentos, estes serão disponibilizados em regime de Comodato.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

10.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

10.2. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos(as)veículos, tratores, máquinas agrícolas e implementos, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários.

10.3. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do MUNICÍPIO, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.4. A disponibilização e apresentação do sistema de gestão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, por parte da contratada, após a assinatura do contrato, junto à Gerência de Transporte, devendo a empresa apresentar todas as ferramentas, dados, documentos compatíveis com os testes de funcionalidades a serem realizados pelos membros do Departamento, com a finalidade de verificar a validade da implantação do sistema e legitimidade dos dados de cadastramento da rede credenciada, dos bens da contratante, usuários, operadores, gestores, fiscais etc e a parametrização dos dados coletados, bem como a detecção e impressão das consulta de dados gerados pelo sistema em funcionamento.

10.5. Após a aprovação do recebimento da implantação do sistema de gestão, fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Transporte, com localização no Centro Administrativo Hélio Geraldo de Aquino, à Rua Marques de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG, nº 317, pelo telefone (31) 3671-1399, no horário de 09:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Não será aceita a entrega em outro local que não seja o determinado por este instrumento convocatório ou pela Secretaria Municipal de Administração.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede de postos de combustíveis, em caráter contínuo e ininterrupto:

11.1.1. Compreende o fornecimento de combustíveis e aditivo automotivo necessários ao funcionamento da frota de veículos e equipamentos operacionais: gasolina comum, óleo diesel S10 e álcool comum (etanol) e arla 32;



11.1.2. Os preços dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e álcool comum/etanol) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão magnético fornecido pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, não poderão ser superiores aos preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

11.1.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), conforme legislação em vigor.

12. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS

12.1. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d. Quilometragem percorrida pela frota;
- e. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo MUNICÍPIO;
- f. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g. Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h. Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- k. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- l. Após a extinção da Ata de Registro de Preços, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus para a Gerência de Transporte, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;
- m. O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo;



- n. A CONTRATADA disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial.

13. MONITORAMENTO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

13.1. Atendendo ao princípio da economicidade que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento da frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante.

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao sistema WEB lista de postos credenciados no Município de Sabará, com preço dos combustíveis contratados.

13.3. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar na emissão da Nota Fiscal mensal para pagamento CUPOM FISCAL ou correspondente fiscal que comprove os valores constantes da nota.

14. PESQUISA MERCADOLÓGICA

14.1. Foi feita pesquisa de mercado para verificação de preços. Essa pesquisa integra a fase interna da licitação e servirá de referência para a sessão de lances e eleição da proposta mais vantajosa.

15. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável, e definitivamente após a conferência das especificações previstas por este instrumento convocatório.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;



- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.1.2. Os documentos para comprovação da qualificação técnica necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão os previstos no subitem 16.1.2.1 e subsequentes do Termo de Referência, quais sejam:

16.1.2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica;

16.1.2.2. A licitante deverá comprovar que possui qualificação técnica para o fornecimento da solução ofertada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome da empresa, endereço completo, telefone para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e que prestou ou está prestando, a contento, serviços com a mesma característica e com bom desempenho na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

16.1.2.3. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos e assinados pela própria licitante, ou seja, atestados emitidos por ela para ela própria.

16.1.2.4. O MUNICÍPIO poderá realizar diligências visando a comprovar a autenticidade dos atestados apresentados.

16.1.3. A licitante cuja proposta de preços for classificada em 1º lugar demonstrará o total das funcionalidades (em acordo com os percentuais mínimos exigidos neste edital/termo de referência), em local, data e horário definidos pelo Pregoeiro. A versão de demonstração será



a mesma implantada, devendo estar com todas as funcionalidades exigidas no edital funcionando no momento da demonstração. Sobre a demonstração, a Comissão Especial de Avaliação Técnica emitirá relatório circunstanciando e conclusivo sobre o atendimento às exigências do edital. A demonstração terá caráter eliminatório.

16.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante vencedor.

16.1.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.1.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.1.9. A verificação no registro cadastral pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.1.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro adotará a orientação contida no acórdão n. 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

16.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.1.8.

16.1.14. Os documentos de habilitação do licitante, cuja proposta atenda ao edital de licitação, ficarão disponíveis para acesso ao público no sistema após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.1.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

16.1.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

16.1.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

16.1.18. O prazo previsto para regularização do documento fiscal poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

16.1.19. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS / RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS		
ORD.	ATENDIMENTO	RUBRICA
01	ADMINISTRAÇÃO	02.008.00104.122.0401.2.016
02	CONTROLADORIA GERAL	002.004.001
03	CULTURA	02.018.001.13.391.1301.2.041



04	DEFESA CIVIL	02.024.001.06.182.0601.2.070
05	DEFESA SOCIAL	02.021.001.06.182.0601.2.039
06	DES. SOCIAL	02.015.001.08.122.0801.203.2
07	EDUCAÇÃO	02.013.001.12.361.1201.2.021
07	EDUCAÇÃO	02.013.001.12.361.1201.2.022
08	ESPORTE	02.020.001.27.812.2701.2.038
09	FAZENDA	02.010.001.04.123.0406.201.8
10	GOVERNO	02.002.001.04.122.0401.2.010
11	MEIO AMBIENTE	02.012.001.18.542.1801.2.020
12	OBRAS PÚBLICAS	02.011.001.15.451.1501.2.019
13	PLANEJAMENTO	02.026.001.23.332.0405.2.074
14	PROC. JURÍDICA	02.003.001.04.062.0402.2.011
15	SAÚDE	02.014.001.10.122.1001.204.9
15	SAÚDE	02.014.001.10.301.1001.202.8
15	SAÚDE	02.014.001.10.302.1002.202.9
15	SAÚDE	02.014.001.10.305.1004.203.1
16	TURISMO	02.019.001.13.695.1302.203.7

18. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A licitante deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com ANEXO ÚNICO. Os valores expressos na proposta comercial já devem estar incluídos todos os tributos, taxas e encargos relativos ao objeto licitado.

19. ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

19.1. A estimativa de gastos anuais foi estabelecida em R\$ 2.394.330,01 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais e um centavo). Esse montante foi calculado, no geral, tomando como base um acréscimo de 30% no consumo projetado, considerando um período de 18 meses (de 1º de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2025). A análise levou em conta fatores como o aumento na demanda operacional, a antecipação para aquisição de novos veículos, a recuperação de automóveis fora de serviço para reincorporação à frota ativa, além dos critérios técnicos estabelecidos pelo Gerência de Transporte.

19.1.1.



EXPECTATIVA PARA CONSUMO – SÍNTESE – QUADRO I

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

R\$ 2.394.330,01

19.1.2.

EXPECTATIVA PARA CONSUMO – COMBUSTÍVEIS/ADITIVO – QUADRO III (APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

TIPO DE COMBUSTÍVEL	LITRAGEM	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
GASOLINA	187.880,01	6,00678	1.128.553,89
ETANOL	651,71	4,21154	2.744,70
ÓLEO DIESEL S10	213.097,26	5,86122	1.249.009,92
ARLA 32	3.176,01	4,41532	14.023,10
		SUB-TOTAL	2.394.331,61
		AJUSTE SOBRE VALORES DIZIMAIIS	-1,60
		SOMATÓRIO GERAL	R\$ 2.394.330,01

Obs.: o montante de R\$ 1,60 (em negativo) indicado nesta tabela (ajuste em relação a valores decimais) diz respeito ao aspecto de uma abordagem estratégica para validar o total de custos, já que ao considerar o uso de decimais nos dados de consumo, o resultado final não será preciso.

20. ESTIMATIVAS SOBRE CONSUMO (PARTE I)

20.1. Estas estimativas foram cuidadosamente construídas para assegurar que todas as necessidades operacionais e contratuais sejam adequadamente financiadas, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços.

20.2. A estimativa anual de consumo, no valor de R\$ 2.394.330,01 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais e um centavo), foi elaborada com base em uma série de situações e critérios que justificam tal valor:



20.2.1.1. De 1º de janeiro de 2024 a trinta de junho de 2025, esse intervalo foi definido para incluir todo o processo de planejamento e a prática das tarefas do contrato, assegurando a devida atenção a cada detalhe financeiro.

20.2.1.2. Reintegração de veículos inativos à frota ativa. Esta ação visa otimizar a utilização dos recursos disponíveis, reduzindo a necessidade de novas aquisições e aumentando a eficiência operacional.

20.2.1.3. Aquisição de veículos novos para atender ao aumento da demanda operacional e garantir a continuidade dos serviços prestados.

20.2.1.4. O aumento da demanda operacional exige uma frota mais robusta e eficiente. A estimativa considera a necessidade de adequação e expansão da frota para atender às novas exigências.

20.2.1.5. Os critérios técnicos estabelecidos pela Gerência de Transporte foram fundamentais para a elaboração da estimativa.

20.2.1.6. Análise de necessidades futuras, identificação de gargalos e propostas de soluções para otimização dos recursos.

21. INFORMAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS SOBRE CONSUMO (PARTE II)

21.1. Estimativas específicas de consumos de óleo Diesel S-10 e Arla-32:

21.1.1. Óleo Diesel S-10. A Gerência de Transporte enfrentou desafios ao planejar o consumo de óleo diesel S-10 para sua frota. Ao considerar um período de 18 meses, constatou-se que vários veículos atualmente em uso não faziam parte da frota durante esse período inicial. Essa ausência de dados poderia comprometer a precisão das estatísticas de consumo anual. Para contornar essa situação, a Gerência utilizou seu conhecimento técnico para estimar o consumo dos veículos que não estavam em operação no período mencionado. Sem esse procedimento, as estatísticas de consumo anual não seriam confiáveis, impactando negativamente o planejamento e a gestão de recursos.

21.1.2. Arla-32. Reagente líquido essencial para veículos que utilizam óleo diesel, pois reduz as emissões de poluentes. Seu consumo está diretamente relacionado ao volume de óleo diesel utilizado, seguindo a recomendação técnica de 1 litro de Arla 32 para cada 20 litros de diesel. Portanto, um veículo que consome 100 litros de diesel utilizaria aproximadamente 5 litros de Arla 32. Assim como no caso do óleo diesel, o consumo de Arla 32 foi analisado com base nos dados de 18 meses. A equipe também considerou os veículos que não tiveram seu consumo registrado durante esse período. Isso garantiu que os cálculos de custo e consumo fossem precisos e que nenhum veículo fosse excluído das análises financeiras e de planejamento.

21.1.3. A análise detalhada e a estimativa técnica do consumo de óleo diesel S-10 e Arla 32 são fundamentais para o planejamento eficaz das unidades administrativas do município. Ao considerar todos os veículos, independentemente de sua presença no período inicial de 18 meses, a Gerência de Transporte assegura uma gestão mais eficiente e responsável dos



recursos disponíveis.

22. INFORMAÇÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS

22.1. Embora o critério para avaliar a vantagem do certame seja ligado à análise da operacionalidade da taxa de administração, a Gerência de Transporte utilizou tanto a entrega de orçamentos anexos quanto os valores neles apresentados para coletar os dados estatísticos de consumo anual das unidades administrativas que serão beneficiadas pelo novo certame.

22.2. Os orçamentos anexos foram apresentados por meio de pesquisa em sites que disponibilizaram informações sobre a venda de produtos a órgãos públicos, incluindo combustíveis e aditivos automotivos, sendo os dados exibidos através de contratos de fornecimento desses produtos.

22.3. Embora cada órgão público tenha suas particularidades na forma de expor as especificações de seu objeto a ser licitado (gerenciamento eletrônico de combustíveis), neste caso, em relação aos orçamentos apresentados, informamos que se refere apenas a um único objeto, ou seja, a contratação para a gestão eletrônica de frotas.

22.4. Apesar de termos custos operacionais do consumo da frota com a empresa contratada atualmente, que é a PRIME LTDA., a Gerência de Transporte decidiu apresentar informações sobre os custos de combustíveis da ANP, pois essas informações são fornecidas por um órgão oficial que regula combustíveis, e esses dados foram atualizados e informados para o período de 20/07/2025 a 26/07/2025, e não para 01-01-2024 a 30-06-2025.

23. CONSIDERAÇÕES SOBRE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1. Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo VALOR DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA LOTE ÚNICO, devendo ser observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

23.2. A licitação em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. A contratação por lote único não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

23.3. A taxa de administração do cartão magnético é serviço, conforme enquadramento do item 15.14 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

24. DEVERES DA CONTRATADA

24.1. Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento, cabem à CONTRATADA:



24.1.1. Realizar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

24.1.2. A contratada será responsável pelo pagamento aos credenciados pelos consumos de combustível e serviços realizados. O contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

24.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

24.1.4. Manter as condições que asseguraram sua habilitação e qualificação na licitação.

24.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

24.1.6. Um representante da contratada deve ser designado para acompanhar a execução do contrato.

24.1.7. Fornecer gratuitamente cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo cadastrado pelo contratante, inclusive para reposição em casos de perda ou extravio.

24.1.8. Oferecer treinamento para capacitar os condutores e gestores no uso do sistema.

24.1.9. Comunicar ao contratante qualquer transferência ou substituição de postos credenciados.

24.1.10. Atender prontamente às solicitações do contratante para substituir postos não qualificados.

24.1.11. Esclarecer dúvidas e comunicar imediatamente quaisquer anormalidades que possam afetar os serviços.

24.1.12. Comparecer ao local designado pelo contratante para esclarecer problemas relacionados aos serviços.

24.1.13. Fiscalizar o recolhimento dos tributos sobre a operação de fornecimento de combustível.

24.1.14. Ampliar sua rede de credenciados e atualizar essas informações em seu website.

24.1.15. A contratada é responsável por danos causados ao contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

24.1.16. Manter sigilo sobre informações obtidas durante o cumprimento do contrato.

24.1.17. Relatar quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços.

24.1.18. Arcar com equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário.



24.1.19. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a existência de uma rede credenciada, com no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis instalados no Município de Sabará/MG.

24.1.20. Entregar serviços e materiais em perfeitas condições, conforme especificações do edital e da proposta, acompanhados da nota fiscal detalhada.

24.1.21. A contratada é responsável por vícios e danos decorrentes dos produtos, conforme o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8078, de 1990, arts. 12, 13, 18 e 26).

24.1.22. Atender prontamente às exigências relacionadas ao objeto contratado.

24.1.23. Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

24.1.24. Não transferir ou subcontratar obrigações, exceto conforme autorizado.

24.1.25. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, taxas, fretes, seguros, entre outras.

25. DEVERES DO CONTRATANTE

25.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

25.1.1. Após a assinatura do contrato, fornecer à parte contratada um registro completo e atualizado dos veículos, motoristas e centros de custos.

25.1.2. Identificar todos os veículos do tipo "flex" como consumidores de gasolina e etanol.

25.1.3. Designar formalmente o gestor e/ou fiscal para monitorar a execução do contrato.

25.1.4. Realizar a supervisão dos serviços através de servidores designados, assegurando que os serviços e especificações estipulados no edital, termo de referência, proposta e contrato sejam cumpridos de maneira satisfatória e registrar as ocorrências.

25.1.5. Notificar o responsável da contratada sobre a não observância das obrigações e, se necessário, comunicar ao supervisor da área para que as falhas sejam corrigidas pontualmente.

25.1.6. Fornecer à contratada e seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados.

25.1.7. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou Serviço e da Nota Fiscal correspondente a cada transação realizada.

25.1.8. Enviar para liberação os pagamentos das faturas referentes aos serviços aceitos que a contratada realmente prestou, dentro do prazo acordado com as notas fiscais/faturas devidamente validadas.



25.1.9. Formalizar sua posição em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente em relação à imposição de sanções e modificações, além de convocar a contratada para reuniões sempre que necessário.

25.1.10. Receber temporariamente os materiais e serviços, especificando o local, a data e o horário.

25.1.11. Examinar cuidadosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.1.12. Informar à contratada, por meio de documento escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no que foi fornecido, para que possa ser substituído, reparado ou corrigido.

25.1.13. Acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor designado especificamente para essa função.

25.1.14. Realizar o pagamento referente ao fornecimento do objeto, conforme os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

26. QUESTÕES DA SEGURANÇA

26.1. FORNECIMENTO DE MATERIAL

26.1.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

26.1.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

26.2. CONTROLE DO SISTEMA

26.2.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

26.2.2. Disponibilizar acesso ao sistema com senhas eletrônicas para os servidores indicados pela CONTRATANTE acessarem a base gerencial, sem limite de quantidade, e com capacidade de diferenciação de perfil de acesso.

26.2.3. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de



gerenciamento de abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

26.2.4. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

26.2.5. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

26.2.6. Será feito o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

26.2.7. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

26.2.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

26.2.9. A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

26.2.10. Os dados de abastecimento de veículos realizados por meio eletrônico deverão estar disponíveis em tempo real no sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

26.2.11. O meio de transmissão dos dados de abastecimento para web deverá utilizar sinal via Internet, GPRS/GSM com no mínimo duas operadoras de serviço e, em caso de não possuir comprovadamente estrutura para estes meios, utilizar sistema via telefonia fixa.

26.2.12. A CONTRATADA deverá manter no sistema histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração.

26.2.13. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE através do sistema arquivo de LOG que deverá conter todas as informações de operações realizadas no sistema tecnológico a ser implantado, identificando seus autores, data e hora da realização.

26.2.14. O sistema deverá funcionar online, podendo ser acessado de qualquer computador, com todas as configurações que garantam a segurança, sigilo e identificação dos servidores autorizados por login e senha.

27. DO TREINAMENTO

27.1. A contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento aos gestores e usuários definidos pela Administração, envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para o contratante.

27.2. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Gerência de Transporte do Município de Sabará/MG, com localização no Centro Administrativo Hélio Geraldo de Aquino, à Rua Marques de Sapucaí, nº 317, Centro, Sabará/MG, nº 317. sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à CONTRATADA, após a assinatura da ATA de Registro de Preços, compreendendo a descrição técnica dos procedimentos e a utilização do sistema e suas operações quanto à Administração e Gerenciamento de frota, bem como as diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor



aproveitamento operacional.

27.3. A CONTRATANTE deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema da CONTRATADA.

27.4. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pela Gerência de Transporte e pelas Unidades Organizacionais e designados como servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema WEB de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores Gerais da Frota, que lhes serão formalmente indicados.

27.5. A empresa vencedora será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelo gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

28. DA VIGÊNCIA

28.1. O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 14.133/2021.

29. QUESTÕES DA GARANTIA (PARTE I)

29.1. No contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação na forma da Lei.

30. QUESTÕES DA GARANTIA (PARTE II)

30.1. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA.

30.1.1. O fornecedor deverá garantir a qualidade e a conformidade dos combustíveis e ARLA 32 com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), bem como com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

30.1.2. A garantia de qualidade dos produtos fornecidos será válida desde o momento da entrega até o seu consumo, desde que as condições de armazenamento e manuseio pelo adquirente estejam em conformidade com as boas práticas e as recomendações dos fabricantes.

30.1.3. Em caso de não conformidade ou suspeita de adulteração/contaminação, o fornecedor deverá ser notificado imediatamente para que as providências cabíveis sejam tomadas.

30.1.4. O fornecedor se obriga a substituir, sem ônus para o adquirente, qualquer lote de combustível ou ARLA 32 que apresente não conformidade com as especificações técnicas e legais, ou que seja comprovadamente adulterado ou contaminado.

30.1.5. A substituição do produto não conforme deverá ocorrer em prazo razoável, a ser

 49



acordado entre as partes, de forma a não prejudicar as operações do adquirente.

31. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

31.1. Ao final de cada MÊS a Contratada deverá providenciar a medição dos serviços prestados no período e apresentar à Gerência de Transporte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente. Após o fechamento e conferência, as Notas Fiscais / Faturas e registros serão atestados e encaminhados para pagamento.

31.2. Os valores apresentados na nota fiscal/fatura serão para combustíveis: preços da bomba, “à vista”, praticados pelos postos credenciados.

31.3. Para a Taxa de Administração: o valor correspondente ao percentual de Taxa de Administração apresentado na proposta comercial.

31.4. A contratada emitirá notas fiscais referentes aos serviços de abastecimento, contendo a especificação do valor da taxa de administração ou desconto, quando houver.

31.5. O pagamento dos serviços executados se dará através de boleto bancário ou, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, pelo valor da nota fiscal e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferidas e atestadas pela Gerência de Transporte. O procedimento em questão visa evitar os casos de cobranças indevidas que geraram transtornos ao MUNICÍPIO, pela dificuldade de a empresa totalizar os pagamentos das diversas fichas orçamentárias.

31.6. A Gerência de Transporte terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e o pagamento será processado pela Secretaria Municipal de Fazenda nos 20 (vinte) dias restantes.

31.7. A nota fiscal/fatura, a critério da Contratante, deverá ser emitida por Unidade Organizacional/Secretaria.

31.8. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o MUNICÍPIO do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

31.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao MUNICÍPIO, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo Contratado.

31.10. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

31.11. As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

31.12. As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



31.13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

31.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

31.15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

32. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1. A realização do serviço especificado neste Termo de Referência será monitorada e supervisionada pela Gestão de Transporte da Secretaria Municipal de Administração, sob liderança do Controle de Frota Municipal, ou por seus respectivos substitutos.

32.1.1.

Descrição	Nome do Funcionário / Dados institucionais
Gestor do Contrato	Fabício do Carmo Oliveira. Cargo: Gerente/Oficial Administrativo. Matrícula 2.193. Contato: 3671-1399. E-mail: gerenciadetransporte@sabara.mg.gov.br.
Fiscal do contrato	Wilder Sebastião Silva. Cargo: Assessor Especial III. Matrícula: 32.593. Contato: 3671-1399. E-mail: gerenciadetransporte@sabara.mg.gov.br.

32.2. O contrato deverá ser cumprido exatamente como acordado pelas partes, conforme as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei 14.233/2021. Cada parte terá que responder por quaisquer consequências decorrentes de sua execução total ou parcial inadequada.

32.3. A fiscalização terá acesso irrestrito aos locais onde os serviços são realizados.

32.4. Embora a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante se reserva o direito de, sem comprometer essa responsabilidade integral, exercer uma supervisão abrangente e completa sobre os serviços, de forma direta ou através de representantes designados.

32.5. A Contratante realizará a supervisão dos serviços contratados, garantindo que o escopo acordado seja cumprido, e será responsável por monitorar as atividades da Contratada, realizando avaliações periódicas.

32.6. A Contratante será responsável pela medição dos serviços contratados e poderá descontar do valor a ser pago o equivalente ao tempo em que os serviços não estiverem disponíveis, devido a fatores atribuíveis à Contratada, sem prejuízo de outras sanções estipuladas no contrato.

32.7. Cabe à Contratante orientar a CONTRATADA sobre as medidas necessárias para



garantir o cumprimento regular e eficaz da ATA de Registro de Preços, além de registrar e classificar as informações contratuais observadas.

32.8. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e os regulamentos da Lei nº 14.133/21, e cada parte será responsável pelos efeitos de sua execução total ou parcial inadequada.

32.9. Se ocorrer impedimento, ordem de suspensão ou paralisação do contrato, o cronograma de execução será automaticamente estendido pelo período correspondente, sendo essas circunstâncias registradas por meio de simples apostila.

32.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

32.11. O fiscal do contrato documentará em um registro específico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para a correção de falhas ou defeitos observados.

32.12. O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, oportunamente, sobre qualquer situação que exija uma decisão ou ação que vá além de sua autoridade.

32.13. O contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, e essa responsabilidade não será diminuída ou excluída pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.

32.14. O único responsável pelos custos relacionados a questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato será o contratado.

32.15. A falha do contratado em cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por esses pagamentos e não poderá afetar o objeto do contrato.

32.16. As interações entre a Administração e a contratada devem ser feitas por escrito, sempre que a formalidade for necessária, com exceção que permite o uso de mensagens eletrônicas para este propósito.

32.17. A Administração tem a opção de convocar um representante da empresa para que medidas urgentes sejam tomadas.

32.18. Após o contrato ser assinado ou após o uso de um documento equivalente, o Gestor do Contrato chamará o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, a qual apresentará o plano de fiscalização. Este plano incluirá detalhes sobre as obrigações contratuais, os métodos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, um plano de execução complementar da contratada, se aplicável, o modo de avaliação dos resultados e as penalidades possíveis, entre outros pontos.

32.19. Antes que a nota fiscal ou fatura seja paga, é necessário verificar a situação da empresa no Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD.



32.20. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) referente a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM, CNDE.

33. DAS SANÇÕES

33.1. Em caso de não execução total ou parcial e pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações qu neste Termo de Referência, serão aplicadas as sanções especificadas no documento convocatório e no contrato. Se o licitante ou contratado falhar em cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ou ainda, cometer infrações conforme o artigo 155 da Lei 14.133/2021, estará sujeito às penalidades indicadas no artigo 156 da mesma legislação federal, além daquelas previstas na Lei Federal 12.846/2023, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.226/2023, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O vencedor da licitação deve, antes de firmar o contrato para os serviços, apresentar uma demonstração que ilustre como funciona o sistema de gerenciamento da manutenção da frota, conforme as diretrizes do Edital.

34.2. O MUNICÍPIO terá a possibilidade de solicitar que o sistema do prestador de serviços seja ajustado às suas características específicas, além de pedir relatórios gerenciais adicionais que forem necessários para uma melhor administração da frota, sem encargos adicionais para os valores do prestador.

34.3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

34.3.1. Será permitida esta condição, conforme preconiza o art. 86 da Lei 14.133/2021. Trata-se de ferramenta estratégica e valiosa para a gestão pública, permitindo que órgãos que não participaram do procedimento licitatório original se beneficiem de preços e condições previamente negociadas, de forma transparente e eficiente.

34.4. DO REAJUSTE

34.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um contado da data limite para a apresentação das propostas.

34.4.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M, INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

34.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

34.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



34.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

34.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

34.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

34.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

34.5. DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO.

34.5.1. Ainda que o gerenciamento eletrônico de combustíveis caracterize, em certa medida, uma subcontratação, na medida em que a empresa contratada se vale de sua rede de empresas credenciadas para a execução do serviço, não será permitida a subcontratação da própria contratada.

34.5.2. A decisão de não subcontratar uma empresa de gerenciamento eletrônico de combustíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável quando a Administração avalia que tal medida promove maior eficiência, controle e segurança na execução do contrato. Fundamenta-se na essencialidade e caráter estratégico do serviço, na prevenção da intermediação indevida, na manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada principal, na facilitação do controle e fiscalização diretos, e na minimização dos riscos inerentes à subcontratação. Dessa forma, a não subcontratação se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações administrativas, garantindo a melhor aplicação dos recursos e a efetividade da prestação do serviço.

34.6. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

34.6.1. Os serviços de gerenciamento eletrônico de combustíveis, frequentemente associados à gestão de frotas e manutenção automotiva, possuem características que podem justificar a vedação da participação de consórcios. A complexidade e a natureza integrada desses serviços demandam uma responsabilidade unificada e uma coordenação eficiente, que podem ser comprometidas pela fragmentação inerente à formação de consórcios. As principais justificativas podem ser agrupadas em:

a) Exigência de responsabilidade unificada e integridade do sistema. A contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de combustíveis envolve a implantação e a gestão de um sistema informatizado complexo, que integra o controle de abastecimento, a emissão de comprovantes, a gestão de redes de postos credenciados, e, muitas vezes, a manutenção preventiva e corretiva de veículos. A fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas pode gerar dificuldades na identificação do responsável por falhas operacionais, atrasos ou inconsistências no sistema. A necessidade de uma linha de responsabilidade clara e única é crucial para garantir a integridade, a segurança e a rastreabilidade de todas as transações de combustíveis, minimizando riscos de fraudes e garantindo a eficiência da gestão pública.



b) Complexidade de gestão contratual e fiscalização. A gestão e fiscalização de um contrato de serviços de gerenciamento eletrônico de combustíveis já são, por si só, complexas, dada a natureza contínua e a diversidade de serviços envolvidos. A participação de consórcios pode aumentar essa complexidade, tornando a fiscalização mais onerosa e propensa a divergências na interpretação das cláusulas contratuais. A Administração pode argumentar que a contratação de uma única empresa simplifica o acompanhamento do contrato, a aplicação de sanções e a resolução de eventuais problemas, garantindo maior agilidade e eficácia na gestão.

c) Padronização de serviços e controle de qualidade. Para garantir a padronização e a qualidade dos serviços de gerenciamento eletrônico de combustíveis, é fundamental que haja um controle centralizado. Em um consórcio, podem surgir divergências quanto aos procedimentos, padrões de qualidade e à seleção de fornecedores (postos, oficinas), o que pode comprometer a uniformidade dos serviços prestados e a qualidade geral do objeto contratado. A vedação de consórcios pode ser justificada pela busca de um padrão único de serviço e de um controle de qualidade mais rigoroso, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos de forma consistente.

d) Risco de incompatibilidades técnicas e operacionais. Serviços de gerenciamento eletrônico de combustíveis dependem de uma infraestrutura tecnológica integrada e de processos operacionais bem definidos. A união de diferentes empresas em um consórcio pode resultar em incompatibilidades técnicas entre os sistemas ou processos de cada consorciada, impactando a continuidade e a eficiência do serviço. A Administração pode justificar a vedação para mitigar esses riscos, garantindo que a empresa contratada possua uma solução coesa e integrada, sem a necessidade de harmonizar diferentes tecnologias ou metodologias de trabalho entre parceiros.

34.7. VEDAÇÃO DE SOBRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE.

34.7.1. A condição restritiva aplica-se em observância ao Art. 49. Inciso III (o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

34.8. CONTRATAÇÃO DO OBJETO SER BEM DE LUXO.

34.8.1. Em observância ao Decreto nº 1.884 de 28 de março de 2023, do Município de Sabará/MG, em licitações realizadas pelo Município de Sabará, como a de gerenciamento de combustíveis, a exclusão de bens de luxo é um critério que precisa ser declarado, e neste caso, o objeto da contratação não é considerado um bem de luxo de acordo com este decreto:

- a)** Decreto Municipal: O Decreto nº 1.884 de 2023 é o documento normativo que estabelece o que é considerado um bem de luxo para o Município de Sabará;
- b)** Objeto da Contratação: A contratação de serviços de gerenciamento de combustíveis é um exemplo de um objeto que não se encaixa na definição de bem de luxo, conforme determinado por este decreto;



- c) Requisito de Licitação: Em processos licitatórios, é necessário que o órgão público declare formalmente se o objeto da contratação se enquadra ou não como um bem de luxo.

34.9. SIGILO SOBRE DADOS DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO / E APURAÇÃO SOBRE CUSTO MÉDIO

34.9.1. A justificativa legal para o sigilo da taxa de administração, prevista na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), reside na busca pela eficiência na busca da proposta mais vantajosa e na preservação da competitividade, evitando que os licitantes ajustem suas propostas ao valor de referência, o que pode levar a preços mais altos. Esse sigilo é uma exceção à regra da publicidade e deve ser devidamente justificado e fundamentado no processo licitatório, sendo vedado em licitações cujo critério de julgamento seja o de maior desconto.

34.9.2. Art. 24. Desde que justificado, a taxa de administração poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

34.9.2.1. Princípio da busca pela proposta mais vantajosa (eficiência). Ao manter a taxa de administração sigilosa, a administração evita que os licitantes se acomodem ao valor máximo, impulsionando a busca por preços mais competitivos e, conseqüentemente, mais baixos.

34.9.2.2. Preservação da competitividade. O sigilo impede que os licitantes ajustem suas propostas com base nas ofertas dos concorrentes, garantindo que cada proposta seja independente e reflita o real valor de mercado.

34.9.2.3. Prevenção de conluíus. O sigilo dificulta a formação de conluíus entre os licitantes, que poderiam coordenar propostas para manipular o resultado da licitação.

35. ANEXO ÚNICO

35.1. ESPECIFICAÇÕES / OBJETO.

ORD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QDE.	CÓD. CEP	VALOR INICIAL (R\$)	TAXA ADM. (%)	VALOR FINAL (R\$)
01	Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de	SV (PARA 12 MESES)	01	096- 40- 0164	Valor anual 2.394.330,01 (Valor mensal 199.527,50)		



<p>abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento às unidades administrativas do MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos.</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

36. PLANILHAS SOBRE RATEIOS

36.1. Fazem composição da documentação as seguintes planilhas, considerando utilização da taxa de administração:

- a) Demonstrativo nº 01. RATEIO DE DESPESAS / VALORES TOTALIZADOS;
- b) Demonstrativo nº 01. RATEIO DE DESPESAS SOBRE VALORES;
- c) Demonstrativo nº 02. RATEIO DE DESPESAS SOBRE LITRAGEM.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidos pelo Município de Sabará, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública. Este Termo de Referência, juntamente com o Edital de Licitação e seus anexos, constituirão parte integrante e indissociável do Contrato a ser celebrado entre as partes.

38. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

38.1. Equipe técnica da Gerência de Transporte / Secretaria Municipal de Administração.

39. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

39.1. Ratificam o presente Termo:


Fabrício do Carmo Oliveira
Gerência de Transporte


Reinaldo Martins Gomes
Secretaria Municipal de Administração



**RATEIO DE DESPESAS /
VALORES TOTALIZADOS
(APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

ORD.	ATENDIMENTO	VALOR (R\$)
01	ADMINISTRAÇÃO	41.075,90
02	CONT. GERAL	6.881,72
03	CULTURA	22.487,03
04	DEFESA CIVIL	20.958,39
05	DEFESA SOCIAL	99.624,64
06	DES. SOCIAL	160.732,05
07	ED/TRANSP. ESC	853.623,03
07	ED/SUP.ADM.	47.573,84
08	ESPORTE	32.245,20
09	FAZENDA	10.725,22
10	GOVERNO	119.672,89
11	MEIO AMBIENTE	145.414,82
12	OBRAS	277.358,27
13	PLANEJAMENTO	15.263,40
14	PROC. JURÍDICA	17.586,52
15	SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	230.038,29
15	SAÚDE – SERVIÇO EPIDEMIOLÓGICO	182.004,26
15	SAÚDE – SERVIÇO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	101.884,20
16	TURISMO	9.180,34



SOMATÓRIO GERAL

2.394.330,01

RATEIO DE DESPESAS SOBRE VALORES

(APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

ORD.	ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO				SOMATÓRIO (R\$)
		GASOLINA (R\$)	DIESEL S10 (R\$)	ETANOL (R\$)	ARLA 32 (R\$)	
01	ADMINISTRAÇÃO	41.075,90	0,00	0,00	0,00	41.075,90
02	CONT. GERAL	6.881,72	0,00	0,00	0,00	6.881,72
03	CULTURA	22.487,03	0,00	0,00	0,00	22.487,03
04	DEFESA CIVIL	14.261,83	6.696,56	0,00	0,00	20.958,39
05	DEFESA SOCIAL	75.440,90	23.683,18	0,00	500,56	99.624,64
06	DES. SOCIAL	88.838,96	69.889,37	0,00	2.003,72	160.732,05
07	ED/TRANSP. ESC	0,00	844.608,49	0,00	9.014,54	853.623,03
07	ED/SUP.ADM.	40.569,04	7.004,80	0,00	0,00	47.573,84
08	ESPORTE	32.245,21	0,00	0,00	0,00	32.245,20
09	FAZENDA	10.725,22	0,00	0,00	0,00	10.725,22
10	GOVERNO	97.852,48	20.309,52	1.510,89	0,00	119.672,89
11	MEIO AMBIENTE	67.440,18	77.166,72	307,36	500,56	145.414,82
12	OBRAS	225.648,81	51.265,77	443,69	0,00	277.358,27
13	PLANEJAMENTO	15.263,40	0,00	0,00	0,00	15.263,40
14	PROC. JURÍDICA	17.586,52	0,00	0,00	0,00	17.586,52
15	SAÚDE – AT. BAS.	187.288,81	42.749,48	0,00	0,00	230.038,29
15	SAÚDE – EPID.	138.094,28	43.427,21	482,77	0,00	182.004,26
15	SAÚDE – MAC	37.672,52	62.207,96	0,00	2.003,72	101.884,20
16	TURISMO	9.180,34	0,00	0,00	0,00	9.180,34



SOMATÓRIO GERAL	1.128.553,13	1.249.009,07	2.744,70	14.023,10	2.394.330,01
------------------------	---------------------	---------------------	-----------------	------------------	---------------------

**RATEIO DE DESPESAS SOBRE LITRAGEM
(APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

ORD.	ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
		GASOLINA (L)	DIESEL S10 (L)	ETANOL (L)	ARLA 32 (L)
01	ADMINISTRAÇÃO	6.838,26	0,00	0,00	0,00
02	CONT. GERAL	1.145,66	0,00	0,00	0,00
03	CULTURA	3.743,61	0,00	0,00	0,00
04	DEFESA CIVIL	2.374,29	1.142,52	0,00	0,00
05	DEFESA SOCIAL	12.559,30	4.040,66	0,00	113,37
06	DES. SOCIAL	14.789,79	11.924,04	0,00	453,81
07	ED/TRANSP. ESC	0,00	144.101,24	0,00	2.041,65
07	ED/SUP.ADM.	6.753,88	1.195,11	0,00	0,00
08	ESPORTE	5.368,14	0,00	0,00	0,00
09	FAZENDA	1.785,52	0,00	0,00	0,00
10	GOVERNO	16.290,35	3.465,07	358,75	0,00
11	MEIO AMBIENTE	11.227,35	13.165,65	72,98	113,37
12	OBRAS	37.565,71	8.746,61	105,35	0,00
13	PLANEJAMENTO	2.541,03	0,00	0,00	0,00
14	PROC. JURIDICA	2.927,78	0,00	0,00	0,00
15	SAÚDE- AT. BÁSICA	31.179,59	7.293,62	0,00	0,00
15	SAÚDE- EPID.	22.989,75	7.409,25	114,63	0,00
15	SAÚDE- MAC	6.271,67	10.613,49	0,00	453,81
16	TURISMO	1.528,33	0,00	0,00	0,00
SOMATÓRIO GERAL		187.880,01	213.097,26	651,71	3.176,01



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria/Decreto n.º XX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)



Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. Será vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, em atendimento a disposição do inciso VIII, do artigo 82, da Lei nº14.133/2021.

I. Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

II. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sabará, xx de xxxxx de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E**

.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº4285/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, em caráter parcelado, com vistas ao gerenciamento e administração de despesas de abastecimento automotivo, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento, por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, com fornecimento de material e prestação de serviços, em atendimento ao MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;





1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela XXXXXXXX, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Ainda que o gerenciamento eletrônico de combustíveis caracterize, em certa medida, uma subcontratação, na medida em que a empresa contratada se vale de sua rede de empresas credenciadas para a execução do serviço, não será permitida a subcontratação da própria contratada.

4.3. A decisão de não subcontratar uma empresa de gerenciamento eletrônico de combustíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificável quando a Administração avalia que tal medida promove maior eficiência, controle e segurança na execução do contrato. Fundamenta-se na essencialidade e caráter estratégico do serviço, na prevenção da intermediação indevida, na manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada principal, na facilitação do controle e fiscalização diretos, e na minimização dos riscos



inerentes à subcontratação. Dessa forma, a não subcontratação se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações administrativas, garantindo a melhor aplicação dos recursos e a efetividade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M, INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato, fornecer à parte contratada um registro completo e atualizado dos veículos, motoristas e centros de custos.
- 8.7. Identificar todos os veículos do tipo "flex" como consumidores de gasolina e etanol.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou Serviço e da Nota Fiscal correspondente a cada transação realizada.
- 8.9. Enviar para liberação os pagamentos das faturas referentes aos serviços aceitos que a contratada realmente prestou, dentro do prazo acordado com as notas fiscais/faturas devidamente validadas.
- 8.10. Formalizar sua posição em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente em relação à imposição de sanções e modificações, além de convocar a contratada para reuniões sempre que necessário.
- 8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.15. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

9.8. Um representante da contratada deve ser designado para acompanhar a execução do contrato.

9.9. Fornecer gratuitamente cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo cadastrado pelo contratante, inclusive para reposição em casos de perda ou extravio.

9.10. Oferecer treinamento para capacitar os condutores e gestores no uso do sistema.



- 9.11. Comunicar ao contratante qualquer transferência ou substituição de postos credenciados.
- 9.12. Atender prontamente às solicitações do contratante para substituir postos não qualificados.
- 9.13. Esclarecer dúvidas e comunicar imediatamente quaisquer anormalidades que possam afetar os serviços.
- 9.14. Comparecer ao local designado pelo contratante para esclarecer problemas relacionados aos serviços.
- 9.15. Fiscalizar o recolhimento dos tributos sobre a operação de fornecimento de combustível.
- 9.16. Ampliar sua rede de credenciados e atualizar essas informações em seu website.
- 9.17. A contratada é responsável por danos causados ao contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.18. Manter sigilo sobre informações obtidas durante o cumprimento do contrato.
- 9.19. Relatar quaisquer irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços.
- 9.20. Arcar com equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário.
- 9.21. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a existência de uma rede credenciada, com no mínimo, 03 (três) postos de combustíveis instalados no Município de Sabará/MG.
- 9.22. Entregar serviços e materiais em perfeitas condições, conforme especificações do edital e da proposta, acompanhados da nota fiscal detalhada
- 9.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.



9.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. No contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar:**

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;



f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iii. **Multa:**



a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO